



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1928 – DATA 25/11/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Lei
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.444, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
12.1224	08.122.0067.2231	4.4.90.52	0029	10.000,00
12.1234	08.244.0039.2241	4.4.50.42	0000	17.000,00
			TOTAL	27.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
12.1224	08.122.0067.2211	4.4.90.52	0029	10.000,00
12.1234	08.244.0039.2241	3.3.90.36	0000	17.000,00
			TOTAL	27.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de novembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 12.445, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.570.402,40 (um milhão, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
11.1111	10.305.0025.2068	3.3.90.30	0002	125.000,00
11.1111	10.122.0025.2291	3.3.90.34	0014	867.241,44
11.1111	10.122.0025.2291	3.3.90.39	0014	578.160,96
			TOTAL	1.570.402,40

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
11.1111	10.305.0025.2068	3.1.90.04	0002	125.000,00
11.1111	10.302.0025.2056	3.3.90.34	0014	1.445.402,40
			TOTAL	1.570.402,40

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de novembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LEI

LEI Nº 4.074, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Assegura ao consumidor o direito de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor acerca dos produtos cujos prazos de vencimento antecedem 30 (trinta) dias da data de expiração, devendo constar de placa anunciativa em supermercados, mercados e farmácias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 41/2021, de autoria do Edil Josse Paulo Pereira Barbosa, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao Consumidor, conforme disposição do Código de Defesa do Consumidor, o direito à informação adequada e clara do produto que pretende consumir, bem como, seu prazo de validade, devendo, portanto, supermercados, mercados e farmácias destacarem, em placa, os produtos cujos vencimentos se encontram no período de 30 (trinta) dias que antecedem sua expiração.

§ 1 - A fiscalização será realizada pelo PROCON e/ou pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA, tanto de ofício quanto a requerimento ou denúncia realizada.

§ 2º - As penalidades pelo descumprimento desta Lei são:

I - Advertência e concessão de prazo para regularização, de no mínimo 30 (trinta) dias, e no máximo, de 60 (sessenta) dias corridos.

II – Caso não seja realizada a regularização no prazo concedido, será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III – VETADO.

IV – VETADO.

V – VETADO.

Art. 2º - Esta Lei se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Supermercados;

II – Mercados;

III – Farmácias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCELO MONCORVO BRITTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 537-2021-11C. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: MERKAPCLIN COM.DE EQUIP.ELETRICOS LTDA. Aditar contrato nº 584-2020-11C, firmado em 24/11/2020. O prazo de execução do contrato será prorrogado até 31/12/2021, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. **DATA DA ASSINATURA: 24/11/2021.**

ADITIVO Nº 2-2021-0521AC CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: OLHO DE ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA Aditar contrato nº 02-2019-0521C, firmado em 10/01/2019. O prazo de execução do contrato, no valor total de R\$ 1.740,00, , será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 6.960,00.**DATA DA ASSINATURA: 16/11/2021.**

ADITIVO Nº 318-2021-1111. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DE FEIRA DE SANTANA. Aditar contrato nº 040-2018 DAS/SMS, firmado em 05/08/2018. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 50.000,00, e anual de R\$ 600.000,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 2.400.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 04/08/2021.**

ADITIVO Nº 459-2021-09AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: MEGA START COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI. Aditar contrato nº 409-2020-09C, firmado em 03/08/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelo reequilíbrio econômico o valor de R\$ 536.130,00, correspondente a aproximadamente 43,41%, passando do valor atualizado do contrato para R\$ 1.771.110,00. **Valor inicial do contrato.**

Itens	Qtd.	Unitário	Total
Açúcar Cristal	60.000	2,55	153.000,00
Arroz branco	60.000	3,18	190.800,00
Café em pó	12.000	4,00	48.000,00
Coco ralado	8.000	10,00	80.000,00
Extrato de tomate	30.000	2,60	78.000,00
Farinha de milho flocada	50.000	2,10	105.000,00
Farinha de trigo com fermento	10.000	3,36	33.600,00
Feijão furadinho	10.000	3,69	36.900,00
Feijão preto	20.000	6,00	120.000,00
Goiabada em pasta	6.000	10,01	60.060,00
Macarrão parafuso sêmula	50.000	2,30	115.000,00
Macarrão tipo conchinha	10.000	3,40	34.000,00
Milho mungunzá branco	10.000	3,19	31.900,00
Milho verde e ervilha em conserva	6.000	1,51	9.060,00
Óleo de soja	15.000	4,10	61.500,00
Proteína texturizada de soja	20.000	3,00	60.000,00
Sal	6.000	0,72	4.320,00
Vinagre de álcool	8.000	1,73	13.840,00
Total			1.234.980,00

Valor do contrato	1.234.980,00
Valor reequilíbrio	1.771.110,00
Diferença	536.130,00
Impacto percentual aproximado	43,41%





Valor do Contrato após Reequilíbrio

Itens	Qtd.	Unitário	Total
Açúcar Cristal	60.000	3,22	193.000,00
Arroz branco	60.000	4,74	284.400,00
Café em pó	12.000	4,59	55.080,00
Coco ralado	8.000	22,90	183.200,00
Extrato de tomate	30.000	2,60	78.000,00
Farinha de milho flocada	50.000	2,10	105.000,00
Farinha de trigo com fermento	10.000	3,89	38.900,00
Feijão furadinho	10.000	7,45	74.500,00
Feijão preto	20.000	7,09	141.800,00
Goiabada em pasta	6.000	24,80	148.800,00
Macarrão parafuso sêmula	50.000	2,74	137.000,00
Macarrão tipo conchinha	10.000	4,89	48.900,00
Milho mungunzá branco	10.000	3,85	38.500,00
Milho verde e ervilha em conserva	6.000	2,49	14.940,00
Óleo de soja	15.000	7,49	112.350,00
Proteína texturizada de soja	20.000	4,79	95.800,00
Sal	6.000	0,99	5.940,00
Vinagre de álcool	8.000	1,85	14.800,00
Total			1.771.110,00

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2021.

ADITIVO Nº 552-2021-09AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: LIOPRONT COMERCIAL DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. Aditar contrato nº 247-2020-09C, firmado em 13/03/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelo reequilíbrio econômico o valor de R\$ 659.540,00, correspondente a aproximadamente 37,48% do valor originário, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 2.419.100,00.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	TOTAL
1	CARNE BOVINA IN NAURA ACEM	50.000	R\$ 18,00	R\$ 19,99	R\$ 1,99	R\$ 99.500,00
2	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE	30.000	R\$ 23,51	R\$ 40,37	R\$ 16,86	R\$ 505.800,00
3	SALSICHA TIPO HOT-DOG	6.000	R\$ 6,91	R\$ 9,79	R\$ 2,88	R\$ 17.280,00
4	OVOS MÉDIOS	12.000	R\$ 9,40	R\$ 12,48	R\$ 3,08	R\$ 36.960,00
TOTAL DO ADITIVO						R\$ 659.540,00

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021

ADITIVO Nº 546-2021-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ISSANDRA SANTOS DA SILVA. Aditar o contrato nº 17-2018-05C, firmado em 02/01/2018. O prazo de execução do contrato, no valor de mensal de R\$ 2.500,00 e valor global anual de R\$ 30.000,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 150.000,00. **DATA DE ASSINATURA: 11/11/2021.**

ADITIVO Nº 545-2021-13AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: GMC CONSTRUÇÕES E ALUGUEIS DE MÁQUINAS LTDA - EPP. Aditar o contrato nº 136-2020-13C, firmado em 12/02/2020. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 03 (três) meses, a contar do seu termo final. **DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021.**





ADITIVO Nº 551-2021-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CREUSA MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA. Aditar o contrato nº 16-2018-05C, firmado em 02/01/2018. O prazo de execução do contrato, no valor de mensal de R\$ 2.500,00 e valor global anual de R\$ 30.000,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 150.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 16/11/2021.**

ADITIVO Nº 550-2021-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CLEILTON DA CONCEIÇÃO BEZERRA. Aditar o contrato nº 14-2018-05C, firmado em 02/01/2018. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é R\$ 2.500,00 e o valor anual é R\$ 30.000,00, passando o valor acumulado do contrato para R\$150.000,00. **DATA DE ASSINATURA: 16/11/2021.**

ADITIVO Nº 538-2021-13AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: PAVITEC - PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. Aditar o contrato nº 481-2020-13C, firmado em 01/10/2020. Fica estabelecido que a contratante deverá pagar a contratada pelo acréscimo de serviço o valor de R\$ 515.788,85, correspondente a aproximadamente 25% do valor originário do contrato, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 2.654.434,64. **DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021.**

ADITIVO Nº 494-2021-13AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: FERRARI LEAL CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME. Aditar o contrato nº 480-2018-13C, firmado em 19/06/2018. Deverá ser considerado o valor unitário mensal de R\$ 6.488,83, para o cargo de Motorista (classe D ou E), R\$ 4.966,62, para o cargo De Cabo de Turma, R\$ 3.381,20, para o cargo de Borracheiro, R\$ 3.378,63, para o cargo de Servente Comum, R\$ 4.970,82 (quatro mil, novecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), para o cargo de Calceteiro, R\$ 4.970,82, para o cargo de Encanador, R\$ 6.494,59, para o cargo de Operador de Máq. Pesada, R\$ 4.970,82, para o cargo de Pedreiro, R\$ 5.417,60, para o cargo de Soldador, sendo acrescido o valor de R\$ 316.627,36, vigorando os novos valores de março de 2021 a julho de 2022, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 5.409.624,91 e o valor acumulado do contrato para R\$ 20.061.632,45. **DATA DE ASSINATURA: 05/10/2021.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 420-2021-09D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 697-2021. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ITAPOROROCA, Nº 50, LOTEAMENTO PARQUE MARINGÁ, BAIRRO CAMPO LIMPO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL REGINA VITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. **Contratada:** HILDETE FREITAS DOS SANTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). **Amparo legal:** Art. 59, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 03/11/2021. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 420-2021-09D

CONTRATO Nº 284-2021-09C - Processo Administrativo Nº 697-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ITAPOROROCA, Nº 50, LOTEAMENTO PARQUE MARINGÁ, BAIRRO CAMPO LIMPO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL REGINA VITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. **Contratada:** HILDETE FREITAS DOS SANTOS. **Valor Global:** R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). **Assinatura do Contrato:** 03/11/2021. Feira de Santana, 03/11/2021





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 431-2021-05D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 703-2021. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. INCLUSO NOS VALORES TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS (MÃO DE OBRA, IMPOSTOS, TRANSPORTES...). **Contratada:** EXTINFOGO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.175,00 (dez mil, cento e setenta e cinco reais). **Amparo legal:** Art. 59, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 09/11/2021. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 431-2021-05D

CONTRATO Nº 295-2021-05C - Processo Administrativo Nº 703-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. INCLUSO NOS VALORES TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS (MÃO DE OBRA, IMPOSTOS, TRANSPORTES...). **Contratada:** EXTINFOGO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA. **Valor Global:** R\$ 10.175,00 (dez mil, cento e setenta e cinco reais). **Assinatura do Contrato:** 09/11/2021. Feira de Santana, 09/11/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 432-2021-05D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 691-2021. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À AV. SAMPAIO, Nº 344 E NO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL À AV. SENHOR DOS PASSOS, Nº 1101 - CENTRO. **Contratada:** PLUS CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais). **Amparo legal:** Art. 59, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 04/11/2021. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 432-2021-05D

CONTRATO Nº 294-2021-05C - Processo Administrativo Nº 691-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À AV. SAMPAIO, Nº 344 E NO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL À AV. SENHOR DOS PASSOS, Nº 1101 - CENTRO. **Contratada:** PLUS CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME. **Valor Global:** R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais). **Assinatura do Contrato:** 04/11/2021. Feira de Santana, 04/11/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 424-2021-02I

Processo Administrativo Nº 700-2021. Repartição Interessada: GABINETE DO PREFEITO **Objeto:** REFERENTE A INSCRIÇÃO NO SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NOS DIAS 08,09 E 10/11/2021, EM AMBIENTE VIRTUAL ONLINE E 100% AO VIVO PARA A CONTROLADORA INTERINA NINA PAULA COSTA. **Contratada:** INSTITUTO NEGÓCIO PÚBLICO DO BRASIL – ESTUDOS E PE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). **Amparo legal:** Art. 60, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 04/11/2021. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO - Prefeito.**





LICITAÇÃO 120-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 099-2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Tipo:** Menor preço por lote. **Data:** 10/12/2021 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8307. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 24/11/2021. Fabricio dos Santos Amorim – Pregoeiro.

LICITAÇÃO 125-2021 - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC PRESENCIAL 004-2021

Objeto: Contratação integrada de empresa ou consórcio de empresa de engenharia para a execução da 3ª etapa do Complexo Educacional de Feira de Santana, incluindo a elaboração de projetos executivos de arquitetura e projetos complementares de engenharia. **Tipo:** Técnica e Preço. **Data:** 12/01/2022 às 08h30. **Local:** Av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana - Bahia. **Edital** no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, mesmo endereço, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8376. Feira de Santana, 24/11/2021. **Jacicleide Gomes dos Santos** – Presidente da CPL do RDC.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20-2021-1022D

Processo Administrativo nº 661-2021. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADA:** VIP'SEL SEGURANÇA MONITORADA EIRELI. **Objeto:** Contratação de empresa para locação de equipamentos de segurança eletrônica para atender a unidade provisória da Biblioteca Municipal Arnold Ferreira da Silva, câmeras de segurança e sistema de alarme monitorado 24h com suporte de tático móvel, pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.460,00 (onze mil quatrocentos e sessenta reais). Amparo Legal: art. 59, II, da Lei Estadual nº 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 03/11/2021. Antônio Carlos D. Coelho, Diretor-Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 20-2021-1022D

CONTRATO: 10-2021-1022C. Processo Administrativo nº 661-2021. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADA:** VIP'SEL SEGURANÇA MONITORADA EIRELI. **Objeto:** Contratação de empresa para locação de equipamentos de segurança eletrônica para atender a unidade provisória da Biblioteca Municipal Arnold Ferreira da Silva, câmeras de segurança e sistema de alarme monitorado 24h com suporte de tático móvel, pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.460,00 (onze mil quatrocentos e sessenta reais). **Assinatura do Contrato:** 03/11/2021 – Antônio Carlos D. Coelho, Diretor-Presidente.



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PORTARIA DE DECISÃO Nº 50 DE 23.11.2021

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA. PORTARIA DE DECISÃO Nº 50 DE 23.11.2021, COM FUNDAMENTO NA PORTARIA Nº 002 DE 11.03.2020.

1. **PROCESSO Nº 44236C/2018.** FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL AG: 4821-04 – ADV: DANIELLE MENES SCHADE OAB/BA 29.252. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44236C/2018**, condenando a BANCO DO BRASIL AG: 4821-04 **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 43989C/2018.** FORNECEDOR: MERCADO LIVRE.COM – ADV: FELIPE DE ALMEIDA DA SILVA OAB/SP 419.588. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43989C/2018**, condenando a MERCADO LIVRE.COM **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,25 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. **PROCESSO Nº 44404C/2018.** FORNECEDOR: TIM CELULAR S/A – ADV: Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13.908. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44404C/2018**, condenando a MERCADO LIVRE.COM **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.232,54 (três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 43811C/2018.** FORNECEDOR: BRADESCARD – ADV: José Antônio Martins OAB/BA 31.341. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43811C/2018**, condenando a BRADESCARD **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 44015C/2018.** FORNECEDOR: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44015C/2018**, condenando a fornecedora **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.232,54 (três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 43840C/2018.** FORNECEDOR: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA – ADV: Letícia Saba Pinheiro de Lima OAB/SP 291.599. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43840C/2018**, condenando o fornecedor **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA, ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e**

vinte e oito centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 43549C/2018. FORNECEDOR: **CASAS BAHIA – VIA VAREJO S/A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43549C/2018**, condenando o fornecedor **CASAS BAHIA – VIA VAREJO S/A, ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.591,70 (três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 43654C/2018. FORNECEDOR: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (FACULDADE PITÁGORAS) – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43654C/2018**, condenando a fornecedora EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (FACULDADE PITÁGORAS) **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.591,69 (três mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 43935C/2018. FORNECEDOR: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43935C/2018**, condenando a fornecedora EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.232,54 (três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 43780C/2018. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A – ADV: Francisco de Assis Leles de Moura Júnior OAB/PE 23.289; CASAS BAHIA/MARECHAL DEODORO – ADV: Diogo Dantas Moraes Furtado OAB/PE 33.668. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43780C/2018**, condenando a fornecedora ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.646,96 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)** e a fornecedora CASAS BAHIA/MARECHAL DEODORO **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 44473C/2018. FORNECEDOR: MERCANTIL RODRIGUES – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44473C/2018**, condenando a fornecedora MERCANTIL RODRIGUES **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 13.563,09 (treze mil quinhentos e sessenta e três reais e nove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 44053C/2018. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA – MARECHAL – ADV: LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS OAB/SP 134.074; MOTOROLA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44053C/2018**, condenando as fornecedoras MAGAZINE LUIZA – MARECHAL e MOTOROLA **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.039,13 (três mil e trinta e nove reais e treze centavos).** Com assento no artigo 56,

inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 43821C/2018. FORNECEDOR: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43821C/2018**, condenando a fornecedora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ao pagamento da penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.591,70 (três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 44247C/2018. FORNECEDOR: **VIA VAREJO S/A** – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A** – ADV: Marco Roberto Costa Macedo OAB/BA 16.021; **INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA** - ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44247C/2018**, condenando a fornecedora **VIA VAREJO S/A** ao pagamento da penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.526,40 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**; a fornecedora **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A** ao pagamento da penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.310,05 (quatro mil trezentos e dez reais e cinco centavos)** e a fornecedora **R\$ 3.526,40 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 44208C/2018. FORNECEDOR: **PHILCO ELETRONICOS SA** – ADV: MÁRCIO IRINEU DA SILVA OAB/SP 306.306, **ELETRONICA BRASTEK** – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; **ELETRONICA SANTIAGO** - ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44208C/2018**, condenando a fornecedora **PHILCO ELETRONICOS SA** ao pagamento da penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.068,93 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**; a fornecedora **ELETRONICA BRASTEK** ao pagamento da penalidade administrativa no valor de **R\$ 1.763,20 (mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)** e a fornecedora **ELETRONICA SANTIAGO** ao pagamento da penalidade administrativa no valor de **R\$ 2.712,62 (dois mil setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 44086C/2018. FORNECEDOR: **BANCO BRADESCARD** – ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB/SP 178.033; **ODONTOPREV** – ADV: Ianna Carla Câmara Gomes OAB/BA 16.506. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44086C/2018**, condenando a fornecedora **BANCO BRADESCARD** ao pagamento da penalidade administrativa no valor de **R\$ 2.507,28 (dois mil quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 44559C/2018. FORNECEDOR: **TIM CELULAR S/A** – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44559C/2018**, condenando a fornecedora **TIM CELULAR S/A** ao pagamento da penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 44390C/2018. FORNECEDOR: **TIM CELULAR S/A** – ADV: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE OAB/BA 13.908. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44390C/2018**, condenando a fornecedora **TIM CELULAR S/A** ao **pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.486,55 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. PROCESSO Nº 44788C/2018. FORNECEDOR: **UNIFACS** – ADV: Roberto Trigueiro Fontes OAB/BA 1.009-4. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44788C/2018**, condenando a fornecedora **UNIFACS** ao **pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. PROCESSO Nº 44222C/2018. FORNECEDOR: **CASAS BAHIA SENHOR DOS PASSOS** – ADV: WILSON SALES BELCHIOR OAB/RJ 187.262; **INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA** e **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A** – ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR OAB/PE 23.289. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44222C/2018**, condenando a fornecedora **CASAS BAHIA SENHOR DOS PASSOS** ao **pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** e a fornecedora **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A** ao **pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.950,88 (Três mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. PROCESSO Nº 44446C/2018. FORNECEDOR: **BANCO DO BRASIL AG: 3886-00** – ADV: GUILHERME FRANCO OAB/BA 9595. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44446C/2018**, condenando a fornecedora **BANCO DO BRASIL AG: 3886-00** ao **pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. PROCESSO Nº 44735C/2018. FORNECEDOR: **MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA** – ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES OAB/BA 28.667. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44735C/2018**, condenando a fornecedora **MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA** ao **pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. PROCESSO Nº 44494C/2018. FORNECEDOR: **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA** – ADV: MONIQUE ALBAN CAROZO OAB/BA 38.403. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44494C/2018**, condenando a fornecedora **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA** ao **pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 4.068,93 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

24. PROCESSO Nº 44447C/2018. FORNECEDOR: **MERCANTIL RODRIGUES** – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44447C/2018**, condenando a fornecedora **MERCANTIL RODRIGUES** ao **pagamento da penalidade administrativa no**

valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

25. PROCESSO Nº 44511C/2018. FORNECEDOR: **CLARO S/A** – ADV: ANA LUIZA DE OLIVEIRA LEDO MENDONÇA OAB/BA 23.338. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44511C/2018**, condenando a fornecedora **CLARO S/A ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

26. PROCESSO Nº 45116C/2018. FORNECEDOR: **LOJAS RIACHUELO SA** – ADV: Nelson Wilians Fraton Rodrigues OAB/SP 128.341. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45116C/2018**, condenando a fornecedora **LOJAS RIACHUELO SA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

27. PROCESSO Nº 44977C/2018. FORNECEDOR: **CASAS BAHIA SENHOR DOS PASSOS** – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44977C/2018**, condenando a fornecedora **S DE F CURVINEL EIRELI ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 4.521,03 (quatro mil quinhentos e vinte e um reais e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

28. PROCESSO Nº 44283C/2018. FORNECEDOR: **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA** – ADV: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE OAB/BA 13.908. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44283C/2018**, condenando a fornecedora **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

29. PROCESSO Nº 44266C/2018. FORNECEDOR: **WESTER UNION CORRETORA DE CÂMBIO S.A** – ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB/SP 117.417. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44266C/2018**, condenando a fornecedora **WESTER UNION CORRETORA DE CÂMBIO S.A ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.232,54 (três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

30. PROCESSO Nº 43792C/2018. FORNECEDOR: **TIM CELULAR S.A** – ADV: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE OAB/BA 13.908. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43792C/2018**, condenando a fornecedora **TIM CELULAR S.A ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.279,35 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo

de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

31. PROCESSO Nº 44617C/2018. FORNECEDOR: **NIKE DO BRASIL COMÉRCIO PÁRTICIPAÇÕES LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44617C/2018**, condenando a fornecedora **NIKE DO BRASIL COMÉRCIO PÁRTICIPAÇÕES LTDA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,21 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

32. PROCESSO Nº 44432C/2018. FORNECEDOR: **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A – ADV: Josias Gomes dos Santos Neto OAB/PB 5.980 e ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44432C/2018**, condenando a fornecedora **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

33. PROCESSO Nº 43934C/2018. FORNECEDOR: **FERNANDES AZEVEDO TREINAMENTOS LTDA – ADV: CAMILLA GONÇALVES FERREIRA OAB/BA 33.377. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43934C/2018**, condenando a fornecedora **FERNANDES AZEVEDO TREINAMENTOS LTDA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 1.284,00 (mil duzentos e oitenta e quatro reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

34. PROCESSO Nº 46294C/2019. FORNECEDOR: **R. OLIVEIRA DO NASCIMENTO ME – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43934C/2018**, condenando a fornecedora **R. OLIVEIRA DO NASCIMENTO ME ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.901,00 (dois mil novecentos e um reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

35. PROCESSO Nº 48171C/2020. FORNECEDOR: **DELICATESSEN LÍRIOS DO CAMPO – ADV: Nicolai Trindade Mascarenhas OAB/BA 22.386. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48171C/2020**, condenando a fornecedora **DELICATESSEN LÍRIOS DO CAMPO ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.372,21 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

36. PROCESSO Nº 48468C/2020. FORNECEDOR: **SSM SANTOS COMERCIAL LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48468C/2020**, condenando a fornecedora **SSM SANTOS COMERCIAL LTDA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 4.834,99 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

37. PROCESSO Nº 48168C/2020. FORNECEDOR: CERQUEIRA GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48168C/2020**, condenando a fornecedora **CERQUEIRA GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.223,33 (três mil duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

38. PROCESSO Nº 44046C/2018. FORNECEDOR: BRADESCARD – ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB/SP 178.033. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44046C/2018**, condenando a fornecedora **BRADESCARD ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

39. PROCESSO Nº 44463C/2018. FORNECEDOR: CASAS BAHIA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – ADV: MARCO ROBERTO COSTA MACEDO OAB/BA 16.021. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44463C/2018**, condenando a fornecedora **CASAS BAHIA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

40. PROCESSO Nº 44169C/2018. FORNECEDOR: VIA VAREJO S/A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44169C/2018**, condenando a fornecedora **INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.983,88 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) e a fornecedora VIA VAREJO S/A ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

41. PROCESSO Nº 45150C/2018. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/AG. 1611 – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. DECIDE: Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº 45150C/2018, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

42. PROCESSO Nº 44571C/2018. FORNECEDOR: O CORUJÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI – ADV: Luanna Barbosa da Silva OAB/BA 33.050. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. DECIDE: Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº 44571C/2018, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

43. PROCESSO Nº 45619C/2019. FORNECEDOR: SINTONIA DA MODA LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. DECIDE: Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº 45619C/2019, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.



44. **PROCESSO Nº 45174C/2018. FORNECEDOR: SELFIT ACADEMIA HOLDING S.A – ADV: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO OAB/PE 29.103. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45174C/2018**, tendo em vista o exercício regular de um direito.
45. **PROCESSO Nº 45143C/2018. FORNECEDOR: LE BISCUIT S.A – ADV: LARISSA MAGALHÃES SANCHO OAB/BA 23.774; PAN AMERICANA DE SEGUROS S.A- ADV: ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO E SILVA OAB/SP 25.639. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45143C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.
46. **PROCESSO Nº 45083C/2018. FORNECEDOR: MARC INFORMÁTICA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45083C/2018**, tendo em vista a situação cadastral da fornecedora.
47. **PROCESSO Nº 44234C/2018. FORNECEDOR: NORDEX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA – ADV: CARLOS ALEXANDRE PASCOAL BITTENCOURT E SILVA OAB/ES 23.830; LOJAS KD – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **44234C/2018**, tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.
48. **PROCESSO Nº 45158C/2018. FORNECEDOR: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ LTDA – ADV: WILSON SALES BELCHIOR OAB/BA 39.401. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45158C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória.
49. **PROCESSO Nº 44900C/2018. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **44900C/2018**, tendo em vista a obtenção da pretensão da consumidora.
50. **PROCESSO Nº 44023C/2018. FORNECEDOR: LOJAS KD – ADV: Marcos Wengerkiewicz OAB/PR 24.555. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **44023C/2018**, tendo em vista a situação cadastral da fornecedora.
51. **PROCESSO Nº 44349C/2018. FORNECEDOR: EMPRESA P S E SANTANA EIRELI – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO DOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **44349C/2018**, tendo em vista a situação cadastral da fornecedora.
52. **PROCESSO Nº 45004C/2018. FORNECEDORES: GBARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313; NEWMAQ ELETRODOMÉSTICO – ADV: HAILA DE CASTRO CONFORTI FERREIRA OAB/SP 236.421. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45004C/2018**, tendo em vista a realização da pretensão da consumidora.
53. **PROCESSO Nº 45090C/2018. FORNECEDOR: FIORI VEICULO LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA – ADV: DANIEL VILAS BOAS OAB/MG 74.368. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45090C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.
54. **PROCESSO Nº 44657C/2018. FORNECEDOR: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO DOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **44657C/2018**, tendo em vista que não houve a prática de ato ilícito por parte da fornecedora.
55. **PROCESSO Nº 45002C/2018. FORNECEDOR: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA – ADV: HAMILTON RIBEIRO BARBOSA OAB/MG 86.507. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45002C/2018**, tendo em vista que não houve a prática de ato ilícito por parte da fornecedora.
56. **PROCESSO Nº 44945C/2018. FORNECEDOR: SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A – ADV: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO OAB/PE 29.103. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **44945C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória.
57. **PROCESSO Nº 44237C/2018. FORNECEDOR: ODONTOPREV – ADV IANNA CARLA CAMARA GOMES OAB/BA 16.506; VERBENIA CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA – ADV: JANEDY VERÔNICA C. DE GÓES MENEZES OAB/BA 19.700. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **44237C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória.
58. **PROCESSO Nº 45845C/2019. FORNECEDOR: NATURA COMÉSTICOS S.A – ADV: MARIA REGIANE FERREIRA RODRIGUES OAB/SP 296.856. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45845C/2019**, tendo em vista a ausência de ato ilícito por parte da fornecedora.
59. **PROCESSO Nº 44673C/2018. FORNECEDOR: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS – ADV: MARIA REGIANE FERREIRA RODRIGUES OAB/SP 296.856. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **44673C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória.
60. **PROCESSO Nº 44016C/2018. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – GBARBOSA IRARÁ - ADV: MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **44016C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória.
61. **PROCESSO Nº 44916C/2018. FORNECEDOR: BRASTEMP – WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICO AM S.A - ADV: LUCAS MOURA ROCHA DOS SANTOS OAB/BA 25.861; MAGAZINE LUIZA S/A – ADV: LUIZ ALEXANDRE**





LIPORONI MARTINS OAB/SP 134.074. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44916C/2018, tendo em vista a insuficiência probatória.

62. PROCESSO Nº 44945C/2018. FORNECEDOR: SELF IT AADEMIAS HOLDING S.A –ADV: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO OAB/PE 29.103. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44945C/2018, tendo em vista a insuficiência probatória.

63. PROCESSO Nº 44899C/2018. FORNECEDOR: AVON – ADOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44899C/2018, tendo em vista a insuficiência probatória.

64. PROCESSO Nº 44630C/2018. FORNECEDOR: MERCADO PAGO.COM – ADV: ADRIANA PORTELLA MARON OAB/SP 170.123; MERCADO LIVRE.COM – ADV: ANA CAROLINE CALDEIRA BARTELS OAB/SP 157.138. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44630C/2018, tendo em vista a insuficiência probatória.

65. PROCESSO Nº 44932C/2018. FORNECEDOR: UNIÃO MÉDICA PLANOS DE SAÚDE AS. – ADV: MARCÍLIO PEREIRA FALCÃO OAB/BA 18.914. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44932C/2018, tendo em vista a insuficiência probatória.

66. PROCESSO Nº 44580C/2018. FORNECEDOR: RIACHUELO – ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES OAB/SP 128.341. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44580C/2018, tendo em vista a insuficiência probatória.

67. PROCESSO Nº 44857C/2018. FORNECEDOR: SOLO AUTOMAÇÃO – ADOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44857C/2018, tendo em vista a insuficiência probatória.

68. PROCESSO Nº 44631C/2018. FORNECEDOR: MERCADO LIVRE.COM – ADV: ADRIANA PORTELLA MARON OAB/SP 170.123; MERCADO PAGO.COM – ADV: ADRIANA PORTELLA MARON OAB/SP 170.123. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44631C/2018, tendo em vista a insuficiência probatória.

69. PROCESSO Nº 44866C/2018. FORNECEDOR: TAM LINHAS AEREAS S/A – ADV: FABIO RIVELLI OAB/BA 34.908. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44866C/2018, tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.

70. PROCESSO Nº 44612C/2018. FORNECEDOR: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA LINHAS AEREAS S/A – ADV: KALIANDRA S. FRANCHI OAB/BA 14.527; DANTE GREGNANIN ADOGADOS – ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/BA 54.459. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44612C/2018, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.

71. PROCESSO Nº 44888C/2018. FORNECEDOR: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A – ADV: FELIPE FARIA DA SILVA OAB/RJ 134.718. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44888C/2018, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.

72. PROCESSO Nº 44903C/2018. FORNECEDOR: MARISA LOJAS S.A – ADOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44903C/2018, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.

73. PROCESSO Nº 44895C/2018. FORNECEDOR: L.I.R COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA – ADOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44895C/2018, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.

74. PROCESSO Nº 45102C/2018. FORNECEDOR: CLARO S/A– ADV: ANA LUIZA DE OLIVEIRA LEDO MENDONÇA OAB/BA 23.338. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 45102C/2018, tendo em vista a inaptidão da Fornecedora em realizar suas atividades junto à Receita Federal.

75. PROCESSO Nº 44871C/2018. FORNECEDOR: RIMAQ – ADV: THÁSSIO HENRIQUE JOSÉ SILVA OAB/SP 323.758. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44871C/2018, tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.

76. PROCESSO Nº 44976C/2018. FORNECEDOR: LOJAS RENNER – ADOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44976C/2018, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.

77. PROCESSO Nº 44996C/2018. FORNECEDOR: MOTOROLA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906; BOM PREÇO SUPERMERCADOS LTDA – ADOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44996C/2018, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.

78. PROCESSO Nº 44830C/2018. FORNECEDOR: MOTOROLA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906; LENOVO TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 44830C/2018, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.



79. **PROCESSO Nº 45056C/2018. FORNECEDOR:** CENCONSUD BRASIL LTDA – **ADV: MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45056C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.
80. **PROCESSO Nº 44988C/2018. FORNECEDOR:** BANCO SANTANDER – **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **44988C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.
81. **PROCESSO Nº 44967C/2018. FORNECEDOR:** TAM LINHAS AEREAS S/A – **ADV: FÁBIO RIVELLI OAB/SP 297608. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **44967C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.
82. **PROCESSO Nº 44948C/2018. FORNECEDOR:** SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA – **ADV: FÁBIO RIVELLI OAB/SP 297608. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **44948C/2018**, tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.
83. **PROCESSO Nº 44921C/2018. FORNECEDOR:** FEIRA TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **44921C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.
84. **PROCESSO Nº 45016C/2018. FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – G BARBOSA IRARÁ – **ADV: Mariana Borges de Moura OAB/BA 56.313. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45016C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.
85. **PROCESSO Nº 46168C/2019. FORNECEDOR:** PAN AMERICANA DE SEGUROS S.A - **ADV: Antonio Augusto de Carvalho e Silva OAB/SP 25.639. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **46168C/2019**, tendo em vista a ausência de ato ilícito por parte da fornecedora.
86. **PROCESSO Nº 45644C/2019. FORNECEDOR:** NU PAGAMENTOS S/A - **ADV: Luis Gustavo de Paiva Leão OAB/SP 195.383. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45644C/2019**, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.
87. **PROCESSO Nº 45905C/2019. FORNECEDOR:** MARC INFORMÁTICA – **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45905C/2019**, tendo em vista a inaptidão da fornecedora em realizar suas atividades segundo inscrição junto à Receita Federal.
88. **PROCESSO Nº 44940C/2018. FORNECEDOR:** RICARDO ELETRO – MARECHAL DEODORO – **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **44940C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória nos fatos constitutivos.
89. **PROCESSO Nº 45405C/2019. FORNECEDOR:** CONSÓRCIO NACIONAL HONDA - **ADV: Marília Caroline Ribeiro dos Santos OAB/SP 22.733. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45405C/2019**, tendo em vista que o caso em apreço se encontra fora da competência territorial desta Superintendência.
90. **PROCESSO Nº 45527C/2019. FORNECEDOR:** POSITIVO INFORMÁTICA - **ADV: Carmen Lúcia Villaça de Verón OAB/SP 95.182. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45527C/2019**, tendo em vista a ausência de ato ilícito por parte da fornecedora.
91. **PROCESSO Nº 45545C/2019. FORNECEDOR:** ITAÚ BMG CONSIGNADOS S.A - **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45545C/2019**, tendo em vista a ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento do feito.
92. **PROCESSO Nº 45493C/2019. FORNECEDOR:** BANCO ITAÚ S/A - **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45493C/2019**, tendo em vista a ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento do feito.
93. **PROCESSO Nº 45513C/2019. FORNECEDOR:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45513C/2019**, tendo em vista a ausência de prova de causalidade.
94. **PROCESSO Nº 45535C/2019. FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – G BARBOSA IRARÁ – **ADV: Daniela Eirado Lima Rial OAB/BA 15.360. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45535C/2019**, tendo em vista a ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento do feito.
95. **PROCESSO Nº 6423C/2005. FORNECEDORES:** INSINUANTE – **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **6423C/2005**, tendo em vista a ausência injustificada do consumidor.
96. **PROCESSO Nº 45486C/2019. FORNECEDORES:** PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A – **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

NOS AUTOS. **DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45486C/2019**, tendo em vista que o caso em apreço se encontra fora da competência territorial desta Superintendência.

97. PROCESSO Nº 45466C/2019. FORNECEDORES: HYUNDAI VEÍCULOS LTDA – ADV: Leandro Leonel de Oliveira OAB/SP 279.133; PATEO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e BREMEN VEÍCULOS LTDA - ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45466C/2019**, tendo em vista que o caso em apreço se encontra fora da competência territorial desta Superintendência.

98. PROCESSO Nº 45520C/2019. FORNECEDORES: HYUNDAI VEÍCULOS LTDA - **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; BRADESCARD** – ADV: Karina de Almeida Batistuci OAB/SP 178.033 e **ATACADÃO DISTRIBUIDOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45520C/2019**, tendo em vista que o caso em apreço se encontra fora da competência territorial desta Superintendência.

99. PROCESSO Nº 45483C/2019. FORNECEDOR: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S/A – ADV: Irwing Figuerêdo de Almeida OAB/BA 46.760. **DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45483C/2019**, tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.

100. PROCESSO Nº 45630C/2019. FORNECEDOR: MOTOPEL MOTO E PEÇAS – ADV: **RAMOM EDSON CARNEIRO DOS SANTOS OAB/BA 41.222 e MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA/MATRIZ – ADV: JOSÉ MAURÍCIO MACHADO DE ARAÚJO OAB/BA 22.288. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45630C/2019**, tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.

101. PROCESSO Nº 40705C/2016. FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S.A – **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e MULTILASER INDUSTRIAL S.A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **40705C/2016**, tendo em vista a declaração de desistência do processo, em virtude do acordo firmado entre as partes.

102. PROCESSO Nº 45459C/2019. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL – ADV: **MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO **45459C/2019**, tendo em vista a ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento do feito.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 048/2021

O Superintendente Municipal de Trânsito do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/16 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietário dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias, contados da data da emissão da notificação da autuação, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 049/2021

O Superintendente Municipal de Trânsito do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/16 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietário dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias, contados da data da emissão da notificação da autuação, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 038/2021

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 039/2021

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



FUNDAÇÃO HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021**, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ GLOBAL	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2021	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, INCLUSO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTOCAGEM PARA O HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NO NORDESTE LTDA. ITENS: 1, 2, 3, 4, 5	R\$ 998.475,00 (O valor será pago conforme necessidade mensal).	<p>Data: 24/11/2021 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 140, inciso II da Lei Estadual Nº. 9.433/2005.</i></p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="text-align: center;">DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</td> </tr> <tr> <td> Elemento Despesa:3.3.90.30.9900 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 002 </td> </tr> </table>	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Elemento Despesa:3.3.90.30.9900 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 002
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Elemento Despesa:3.3.90.30.9900 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 002							

Feira de Santana, 24 de novembro de 2021.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, através do Pregoeiro, que no uso de suas atribuições torna público que foi considerado **DESERTA a LICITAÇÃO Nº047-2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº025-2021 – FHFS. OBJETO:** Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP à granel, com cessão de cilindros em regime de comodato, visando atender as necessidades do Hospital Inácia Pinto dos Santos, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I, em consonância com o anexo II do Edital. **Com data de Realização: 19/11/2021 às 09h00min.** Os interessados poderão obter informações à Rua da Barra, 705 Jardim Cruzeiro - Feira de Santana-BA, das 8h às 17hs de segunda à sexta-feira – Tel.:(75)3602-7107/7108 ou pelo site-www.feiradesantana.ba.gov.br (FHFS). Feira de Santana – BA, 24 de novembro de 2021. João Alberto Dias Galvão – Pregoeiro da FHFS.

